

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar que **PICORELLI S A TRANSPORTES - CNPJ 21.570.775/0001-72, contratou o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C) sob apólice n. 540 26231 e o seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) sob apólice n. 550 12559** nesta Seguradora. Abaixo as principais condições que constarão nas apólices:

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, por acúmulo em um mesmo embarque e/ou veículo e/ou viagem e/ou em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos limites especificados nos itens 1 e 2 abaixo:

Embarques/viagens com destino e/ou origem na **Região Metropolitana do Estado de RJ**: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para para o acúmulo de uma ou mais das mercadorias constante na relação de "**Mercadorias Específicas**"

Demais embarques e/ou viagens:

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para Mercadorias Específicas;
R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;
R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cobertura de COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E IÇAMENTO (COM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS);
R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cobertura de CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS";
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cobertura de COBERTURA ADICIONAL DE FRETE;
R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cobertura de COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS PARTICULARES (EXCLUSIVA PARA MERCADORIAS NOVAS);
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cobertura de COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA.

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio, exceto os valores das coberturas para "containers", quando contratados.

Notas:

Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato accidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;

Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;

No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

Relação dos MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba, Duque de Caxias, Petrópolis, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá e Rio Bonito.

RISCOS COBERTOS

1 - Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

I - Colisão e/ou capotagem e/ou abaloamento e/ou tombamento do veículo transportador; II - Incêndio ou explosão no veículo transportador.

2 - Coberturas Adicionais

COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E IÇAMENTO (COM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)

Observações importantes para a concessão desta cobertura

Cobertura concedida durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, **exclusivamente realizadas pelo próprio segurado**;

Ratificamos a obrigação do Segurado transportador a mencionar, na averbação, sempre e quando for realizar este tipo de operação, **caso em que será aplicada a taxa adicional**.

COBERTURA ADICIONAL DE FRETE

COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS PARTICULARES (EXCLUSIVA PARA MERCADORIAS NOVAS) - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA

3 - Cláusulas Específicas

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

RISCOS COBERTOS - RCF-DC

1 - Cobertura Básica

Não obstante os termos da Cláusula 4ª - Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, anexa, ficam nomeados e especificados a seguir os riscos cobertos da presente apólice:

Considera-se risco coberto a responsabilidade do segurado, caracterizada na forma da cláusula 1ª destas condições gerais, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE do:

1.1. Desaparecimento total da carga, concomitante com o do veículo transportador, durante o transporte, em consequência de:

apropriação indébita e/ou estelionato;

furto;

extorsão ou extorsão mediante sequestro.

Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

Roubo durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na região amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, independentemente de ser concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

2. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

2 - Coberturas Adicionais

001 A - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NOS DEPÓSITOS DO
SEGURADOR LMG: R\$ 5.000.000,00

Quantidade de dias: 5

Endereço(s) do(s) depósito(s):

AV BRASIL, nº 8683, Complemento AV BRASIL, 8683, Bairro AV BRASIL, 8683

CEP: 21.012-351, Estado RJ, Município RIO DE JANEIRO / RJ

3 - Cláusulas Específicas

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

VIGÊNCIA

A partir das 24h00 do dia **31 dezembro de 2024 às 24h00 do dia 31 dezembro de 2025.**

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine. Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br ou telefone: **(11) 3054-7431** - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

São Paulo, 25 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,



Tokio Marine Brasil Seguradora S.A
Valdo Alves da Silva
Departamento de Transportes